



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 530/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA - DER/SE

C.N.P.J / CPF: 07555286000110

ATIVIDADE LICENCIADA: PONTE GILBERTO AMADO

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA SE-100, TRECHO: TERRA CAÍDA - INDIAROBA / PORTO DO CAVALO - ESTÂNCIA, LOCALIZADA SOBRE O RIO PIAUÍ, ZONA RURAL, ESTÂNCIA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença é válida por 05 (cinco) anos, a partir da data da expedição, e visa à operacionalização da Ponte Gilberto Amado, sobre o Rio Piauí, que ligará os municípios de Estância a Indiaroba, com 14,20m de largura e 1.714,50m de comprimento. Durante o decorrer desse prazo quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo Departamento Estadual de Infra-Estrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE e comunicadas, imediatamente a Adema.
2. O DER/SE deverá requerer a renovação da Licença de Operação, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da validade desta Licença.
3. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
4. O DER/SE deverá efetuar manutenção sistemática na Ponte Gilberto Amado, visando garantir seu adequado funcionamento.
5. O DER/SE deverá apresentar Relatório de Atividade, por ocasião da renovação da Licença de Operação, contendo as principais ações desenvolvidas durante o período de vigência desta Licença.
6. O DER/SE deverá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de expedição desta licença:

- Revegetar integralmente os taludes e implantar a drenagem na sua base;
 - Desativar o canteiro de obras.
7. Após o atendimento do item 6, o DER/SE deverá encaminhar a Adema o Relatório de encerramento da obra e o Relatório final do monitoramento do Peixe Boi (*Trichechus manatus*) e do Boto Cinza (*Sotalia guianensis*), para análise.
 8. O DER/SE deverá desembolsar valor referente a compensação ambiental, conforme estabelecido no Ofício nº 1.063/2012/GAB/Adema e informações prestadas via Ofício nº 578/2012, ref. GDP nº 146/2012, em prazo a ser assinalado pela Adema e após definição da destinação do recurso pela Câmara Técnica de Compensação Ambiental.
 9. O DER/SE deverá manter todos os mecanismo dos sistemas de drenagem pluvial de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamentos, alagamentos e outros).
 10. Os taludes decorrentes de cortes e aterros das cabeceiras da ponte deverão ser mantidos com vegetação, de forma a garantir estabilidade e evitar os processos erosivos.
 11. O DER/SE deverá manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego.
 12. O DER/SE responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
 13. Qualquer ampliação e/ou alteração no empreendimento deverá ser previamente apresentada a Adema para a análise.
 14. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
 15. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
 16. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 17:33:22 do dia 29/01/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-006469/TEC/LO-0352 e Parecer Técnico PT-8546/2013-8560

Válida até 29/01/2018

Código de controle da licença: 15e74ea37589e20312c0de90b839b028

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.